



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora

18669/2021 14/12/2021 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza
Dalben

Projeto de Lei Nº 380/2021

MENSAGEM N° 104, DE 2021.

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré e dá outras providências.

A legislação necessita de alteração, a fim de possibilitar o aumento de 01 (uma) para 02 (duas) horas o período máximo de estacionamento contínuo no estacionamento rotativo Zona Azul. O sistema possibilitará que o usuário que necessite de maior período de estacionamento no sistema rotativo adquira o período de utilização de 02 (duas) horas, pagando duas tarifas. A nova legislação permitirá, ainda, que o usuário do sistema que verificar a necessidade de permanecer por mais tempo na vaga adquira novo período de estacionamento, por mais 01 (uma) hora, a seu critério, desde que se dirija a um dos monitores de rua ou à sede da concessionária, podendo ainda prorrogar a utilização adquirindo novo período junto ao aplicativo específico.

Há a necessidade de se alterar o §2º do artigo 4º, a fim de adequar às alterações no “caput” do citado artigo, acrescentando que a concessionária do sistema rotativo também será responsável pela inserção do aviso de irregularidade nos veículos que ultrapassarem 10 minutos de tolerância sem pagamento da taxa, revogando-se a legislação que tratava anteriormente do assunto (Lei Municipal nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006), que dispunha que o aviso de irregularidade seria realizado somente pelo órgão de trânsito municipal.

A TAXA DE REGULARIZAÇÃO será implantada para possibilitar que o usuário do sistema tenha a opção de regularizar a taxa de estacionamento rotativo de veículo que tenha recebido o Aviso de Irregularidade pela falta do uso do cartão após 10 minutos de tolerância, sendo estabelecida para incentivar a devida utilização do estacionamento rotativo, mas conferir a oportunidade de evitar a infração de trânsito, desde que regularizada, no mesmo dia, a falta de recolhimento da taxa de Zonal Azul devida. A instauração da TAXA DE REGULARIZAÇÃO terá caráter pedagógico junto à população, permitindo que os municípios compreendam a necessidade de se estabelecer um sistema rotativo de vagas pagas, mas sem que se estabeleça uma indústria de multas, possibilitando a regularização da situação no mesmo dia, sem o lançamento da infração de trânsito e da respectiva pontuação na CNH.

Ante o exposto, e certa de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,